



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8736L.

Anúncios Judiciais e Outros:

- ADC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Africa Coal, Limitada.
- Amon Global Holdings, Limitada - Rectificação Interna.
- Anasea, Limitada.
- Cambewe Livestock & Investimentos, Limitada.
- Cher Spa, Limitada.
- Citizen Analatical Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- CM Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Colchão de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Edma Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Exposed Concrete, Limitada.
- Feseg, Limitada.
- Fimo Consultoria e Projectos, Limitada.
- H & M Multi Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Hinguissane Engenharia & Serviços, Limitada.
- KA Mangahice Eventos & Serviços, Limitada.
- Massaroca Deli, Limitada.
- Men s Place Barbeshop, Limitada.
- Mentor Serviços, Limitada.
- MM Mariscos e Serviços, Limitada.
- Mongicual Heavy Sands, Limitada.
- Mossane Cooling System Projects, Limitada.
- Moz Coal, Limitada.

- Mozambique Development Partner, Limitada.
- MR Sands, Limitada.
- NCC, S.A.
- NIA - Técnica & Servica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Padaria Bombay – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Rovuma Sands, Limitada.
- Sacko Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Safira Transportes, Limitada.
- SLT Mining II, Limitada.
- Stellar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Vision Comercial, Limitada.
- Vulcan Trading Mozambique, Limitada.
- WF Workshop & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Yasa Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Sílvia Ernesto João, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sílvia Campos Mucamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Janeiro de 2024, foi atribuída a favor de NSJ Enterprise Group & Investment C, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8736L,

válida até 24 de Novembro de 2028, para ouro e minerais associados, no distrito de Luenha na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 46' 20,00''	32° 58' 20,00''
2	-16° 46' 20,00''	33° 01' 20,00''
3	-16° 49' 40,00''	33° 01' 20,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	-16° 49' 40,00''	33° 04' 50,00''
5	-16° 57' 00,00''	33° 04' 50,00''
6	-16° 57' 00,00''	32° 58' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Janeiro de 2024. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Treze de Abril de dois mil vinte e três, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 225-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de, Momede Faruco Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi por Arménio Domingos Cuna, constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada ADC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) ADC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Bairro 4 de Chissano, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no Pais e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Obras de urbanização;
- d) Vias de comunicação;
- e) Instalações;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Fundações e captação de águas;
- h) Montagem do sistema;
- i) Hotelaria;

- j) Restauração;
- k) Exploração mineira;
- l) Aluguer de viaturas;
- m) Transporte de cargas e passageiros;
- n) Importação e exportação;
- o) Serviços de consultoria;
- p) Recolha de lixo, resíduos sólidos e o tratamento da mesmo;
- q) Prestação de serviços;
- r) Venda e reparação de viaturas e motos-ciclos e seus acessórios;
- s) Papelaria;
- t) Venda, montagem e reparação de ar condicionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, pertencente ao Arménio Domingos Cuna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução, podendo por deliberação do sócio nomear outro gestor.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e a abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, 26 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

África Coal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 15 de Fevereiro de 2024, na sociedade África Coal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101934543, foi deliberada a alteração parcial do estatuto, no concernente aos artigos quarto e oitavo, passando deste modo a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 20.000,0 MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) (Mantém).

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Mahomed Ahamad Ismael, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) (Mantém).

Quatro) (Mantém).

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Amon Global Holdings, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 238, III Série, de 12 de Dezembro de 2023, no título e no preâmbulo da sociedade Amon Global Holdings, Limitada, onde se lê: “Amon Global Holdings, S.A.”, deve-se ler: “Amon Global Holdings, Limitada”.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024.

ANASEA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105019066, uma entidade denominada, ANASEA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial, entre:

Narciso Jeremias Bande, casado, solteiro, natural de Chacane-Inharrime, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104210840P, emitido em 29 de Outubro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene - Maputo, no Bairro Cumbeza B, quartoirão 3, casa n.º 5517; e

Leonel Anísio Moisés Siteo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110304175941N, solteiro, emitido em 16 de Agosto de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2049, 7.º andar direito.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Anasea, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2049, 7.º andar, direito, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:
- a) comércio de alimentos e derivados (importação e exportação);
 - b) restauração;
 - c) agricultura;
 - d) mineração;
 - e) prestação de serviços.
 - f) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Narciso Jeremias Bande;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Anísio Moisés Siteo.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em Assembleia Geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral, com parecer prévio favorável da Administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo capital social e, em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Narciso Jeremias Bande e Leonel Anísio Moisés Sítoc, com dispensa de caução, podendo ser denominados Sócios-administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) mediante a assinatura de qualquer um dos sócios, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cambewe Livestock & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi registada sob NUEL 105018151, a sociedade Cambewe Livestock & Investimentos, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Cambewe Livestock & Investimentos, Limitada, com sede no, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer

ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) investimentos na área agrícola, pecuária e recursos minerais;
- b) Comércio a grosso e a retalho de cereais, flores, plantas, sementes e fertilizantes agrícola, comércio a retalho de equipamentos e material de pesca e piscicultura; comércio a grosso e a retalho de produtos pecuários e seus derivados; comércio a retalho alvinos a prestação de serviços de aluguer de veículos automóveis; Organização de feiras, eventos, festas, congressos, seminários, espetáculos; serviços de restaurantes, confeitaria e venda de refeições e bebidas; prestação de serviços de catering, buffets, cocktails, prestação de serviços de limpeza, ornamentação e jardinagem, serviços de lavandaria, serviços de instalação de palcos, stands, barracas e montagem de eventos comemorativos; comércio a retalho de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos informáticos, material de escritório e de consumo para informática; comércio a retalho de géneros alimentícios, artigos de higiene e limpeza, bebidas e tabaco; comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos, artigos de iluminação e todo tipo de material de construção, comércio a retalho de materiais de campismo e lazer; e similares, comércio geral com importação e exportação a grosso e a retalho; prospeção e pesquisa de recursos minerais; exploração e transporte dos recursos minerais; compra e venda dos recursos minerais; tratamento e exportação de produtos minerais; consultoria na área mineira; importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade; importação e exportação madeira e seus derivados; comércio de peças de viaturas e motorizadas; prestação

de serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis, entre outras actividades comerciais permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma das duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 99.000,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Luís Capece Giua, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101657750I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Janeiro de 2021;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Carlos João Lapissonne, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100730159B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 1 de Abril de 2022.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Arlindo Luís Capece Giua, administrador da sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) O administrador esta isento de prestar caução.

Quatro) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;

- b) pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Cher Spa, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014185, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Cher Spa, Limitada, entre:

Primeiro: Maida Afua, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102156575S, de dez de Agosto de dois mil e vinte e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Lionel Fernando Mauale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110206187731D, de quinze de Junho de dois mil e vinte dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cher Spa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua da França, casa n.º 291 (B2), Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) cuidado estéticos, e tratamento de beleza;
- b) comércio de cosméticos, e artigos de beleza, exportação e importação.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de Trinta mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente a sócia Maida Afua, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio Lionel Fernando Mauele, equivalente a quarenta por cento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Maida Afua e pelo sócio Lionel Fernando Mauele, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despesa de caução, bastando a assinatura dos dois, individualmente para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens moveis e imóveis incluindo os veículos automóveis, pertencentes a sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados e desligar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta uma assinatura do gerente.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Citizen Analatical
Consultoria – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101874907, uma entidade denominada Citizen Analatical Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rui Filipe Hovens, solteiro, maior, natural de Nijmegen, de nacionalidade holandesa portador do Passaporte n.º 778R60, emitido pelo Utrecht Holandês, a 6 de Junho de 2017, residente na Avenida Josina Machel, 6.º andar, n.º 397, bairro central cidade de Maputo.

Celebra entre si o presente contrato que se rege com as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Citizen Analatical Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Beirro Central, n.º 397, 6.º andar, Distrito Municipal Kapfumo, cidade de Maputo, podendo a administração abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra formas de representação, bem como escritório e estabelecimentos quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objeto prestação de consultoria e assessoria nas áreas científicas técnicas, económico, social, análises financeiros estudo de viabilidade, modelos cooperativos, estruturas de desenvolvimento socio-económico. assessoraria nas áreas de produção e comercialização, importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares a actividades principal, desde que para tal requeria as respetivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Rui Filipe Hovens.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo socio único Rui Filipe Hovens, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos e contros, enquanto outro não for designado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO IOTAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas à reunião da assembleia geral as formalidade da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se deliberar, considerando-se válido, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo

de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) o rendimento para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, que têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem interesse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CM Import & Export
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada CM Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105018741, pelo sócio Victor Malapende, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de CM Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua, Jerónimo Romero, n.º 43/21, Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de produtos alimentares;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, prestação de serviços diversos, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Munir Abdul Gafar Cassamo.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Munir Abdul Gafar Cassamo, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente por um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Pemba, 21 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Colchão de Moçambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi registada sob o NUEL 105006323 a sociedade Colchão de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Colchão de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Distrito de Moatize, Bairro Nhanchere, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fabrico e venda de colchões;
- b) venda de material de construção e ferragem;
- c) venda de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Xianjie Wang, solteiro, maior natural Shandong, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Nhanchere, Cidade de Moatize, portador do Passaporte n.º EB2769137, emitido pelo Serviço de Migração da República Popular da China, 29 de Setembro de 2017, com NUIT 160433450.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação
e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Xianjie Wang que fica desde já nomeado administrador

com dispensa de caução, competindo aos administrador exerce os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, aos 18 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

EDMA Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105018914, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada EDMA Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 20, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar, no País ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, plantação e manutenção de jardins;
- comércio por grosso e retalho de material de construção, comércio de produtos de limpeza, beleza, cosméticos, vestuários e calçados, comércio de material e consumíveis de escritório, bem como a sua importação e exportação, programas informáticos e recargas, comércio de materiais de decoração de casas e eventos, gás doméstico e painéis solares, produtos agrícolas, importação e exportação e comércio geral.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) da quota única da sócia Edma Francisco Mabote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação da sócia e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) A sócia poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota da sócia, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As Assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas a sócia com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente prevista.

Dois) A sócia impedida de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela Edma Francisco Mabote, que desde já é nomeada directora-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) A directora-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes da sócia bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura da directora-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição da sócia e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reiterná-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Exposed Concrete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de nove de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Exposed Concrete, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105017941, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Exposed Concrete, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Q. 4, n.º 78, rés-do-chão, Bairro Malhampsene, Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o comércio a grosso e a retalho de material de construção e produtos conexos, incluindo a importação e exportação;

Dois) Importação e exportação de equipamento para a indústria pesada, e de materiais de construção e prestação de serviços de intermediação nas actividades atrás mencionadas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% por cento do capital social total

detido por Vânia Teresa Emílio Nhaca, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204742414N e NUIT 128231129; e

b) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% por cento do capital social total detido por Novais António Jomantariua, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100812714B e do NUIT 128648100.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afilizadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As Partes nomeiam desde já os senhores Vânia Teresa Emílio Nhaca e Novais António Jomantariua como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Feseg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105016136, uma entidade denominada, Feseg, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo, entre:

Primeiro: Dércio D’Arojoane Cordeiro, estudo civil solteiro, natural de Sofala, residente no bairro de alto mãe Q. 29, casa n.º 56, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101121840M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Março de 2021;

Segundo: Manuel Armando Mancanda, estado civil casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo A, Q.15, Casa n.º 222, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101885640C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Agosto de 2023; e

Terceiro: Rachide Marcos Langa, estudo civil solteiro, natural de Maputo, bairro de Maxaquene B, Q.4 casa n.º 54, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090101770693C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Junho de 2021.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Feseg, Limitada.

Dois) Tem sua sede no distrito de Ka Mubukwana, Bairro do Zimpeto, Avenida De Moçambique n.º 68, 1.º Andar direito, podendo ser transferida para outro local, dentro e fora da província.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou agências ou outras formas de representação social onde e quando a gerência determinar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade é a importação/ exportação, e comercialização a grosso e a retalho de equipamentos de natureza policial e militar não letal, bem como forense e logístico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente a Dércio D’Arojoane Cordeiro;

- b) uma quota com valor nominal de 5.000,00 (cinco mil meticaís), pertencente a Manuel Armando Macanda;

- c) uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente a Rachide Marcos Langa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas qualquer dos sócios pode fazer a sociedade, os suprimentos de que ela carecer ao júri e nas condições deliberadas em assembleia geral, suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que, se não for exercido pertencera aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo, e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios Manuel Armando Macanda, Dércio D’Arojoane Cordeiro e Rachide Marcos Langa e ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade e todos os seus actos e documentos, sendo imprescindível a assinatura do sócio Manuel Armando Macanda.

Parágrafo primeiro: o gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes nos restantes sócios ou pessoas à estranhas a sociedade se assim justificar o fundamento.

Parágrafo segundo: em caso algum, porém, o gerente ou representante poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não diga respeito as operações da sociedade, designadamente, em letras de valor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Salvo o caso em que a lei exija expressamente ou outra forma, as assembleias gerais ordinárias serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios e expedidas com uma antecedência de 10 (dez) dias.

Dois) Porém, a assembleia geral extraordinária, poderá ser convocado com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Anualmente será dado um balanço fechado, com uma data de trinta e um de Dezembro. Os lucros, deduzidos 5%, pelo menos para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que a assembleia geral reserva, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: Os sócios gozarão de um subsídio mensal a fixar por deliberação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas, devendo escolher entre eles, um que a todos represente em sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todos os casos omissos, serão regulados por disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fimo Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105019218, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fimo Consultoria e Projectos, Lda que se rege pelo estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Fimo Consultoria e Projectos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Jardim, Quarteirão 29, Casa n.º 47, Cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) cálculo estrutural;
- b) estudos hidrológicos;
- c) elaboração de projectos de engenharia e suporte na sua execução;
- d) estudo e planeamento de soluções de projectos;
- e) levantamento, colecta de dados e estudo de viabilidades do projecto;
- f) orientação e suporte na tomada de decisões nos projectos;
- g) acompanhamento da execução dos projectos na sua implementação;
- h) auditoria das actividades;
- i) sistema de informação geográfica;
- j) desenvolvimento comunitário;
- k) soluções baseadas na natureza;
- l) mudanças climáticas;
- m) hidrologia e recursos hídricos;
- n) estudos de impacto ambiental e social;
- o) outras actividades de consultoria científica técnica e não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MTn (duzentos mil meticais), dividido de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cento e noventa e nove mil meticais, correspondente a 99,5% do capital pertecente a sócia Bernabé Alexandre Fondo, solteiro, natural de Maputo, Bairro Jardim, Quarteirão n. 29, Casa n.º 47, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100700025M, emitido no dia 16 de Junho de 2021, em Maputo;
- b) outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 0,5% do capital, Filoca Alexandre Fondo Bila, casada, natural de Inhambane, residente em Matola, Quarteirão n.º 27 casa n.º 11415, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101783835C, emitido no dia 23 de Janeiro de 2024, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam deste já a cargo do sócio Bernabé Alexandre Fondo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

H & M Multi Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105015211 a sociedade H & M Multi

Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Dezembro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação H & M Multi Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de produtos alimentares, material de limpeza, equipamentos hospitalar, material informático, venda de material de escritório;
- b) venda de material agrícola e sementes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Carlos João Lapissonne, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro 25 de Setembro, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100730159B, emitido aos 15 de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço pelo Arquivo de Identidade Civil de Tete; NUIT 112232672.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Carlos João Lapissonne que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Hinguissane Engeharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015647, uma entidade denominada, Hinguissane Engeharia & Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Armando Paulino Matusse, casado com Catarina Lefas Bila Matusse sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102771994I, emitido em 2 de Julho de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na Província de Maputo – Distrito de Boane, Bairro de Djuba; &

Segundo: Catatina Lefas Bila Matusse, casada com o primeiro outorgante, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359201I, emitido em 18 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola e residente na Província de Maputo – Distrito de Boane, Bairro de Djuba.

Que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Hinguissane Engeharia & Serviços, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Engenharia e gestão industrial; gestão de projectos; serralharia mecânica e industrial; manutenção; fornecimento e manutenção de equipamentos; segurança electrónica; treinamento de higiene e segurança no trabalho; Indução, palestra e sistemas de evacuação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, Posto Administrativo da Matola-Rio Província de Maputo – Distrito de Boane, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido em (2) duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de (100.000,00MT) cem mil meticaís, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Paulino Matusse;
- b) uma quota no valor nominal de (100.000,00MT) cem mil meticaís, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Catatina Lefas Bila Matusse.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, representação e formas de obrigar)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por ambos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura de qualquer dos sócios.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ka Mangahice Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018494, uma entidade denominada, Ka Mangahice Eventos & Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eugénio Chefuane Chirute, casado com Olinda César Muianga Chirute em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 9, Casa n.º 431, Província de Maputo, bairro de Ndlavela portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100158887F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 12 de Agosto de 2021;

Segundo: Olinda César Muianga Chirute, casada com, Eugénio Chefuane Chirute natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 9, casa n.º 431, Bairro Ndlavela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158884I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Agosto de 2021;

Terceiro: Eddy Eugénio Chirute, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 9, casa n.º 431, Bairro Ndlavela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164043Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Abril de 2021 e válido até 12 de Abril de 2026;

Quarto: Ailton Olinda Chirute, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 9, casa n.º 431, Bairro Ndlavela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164042J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Agosto de 2021 e válido até 11 de Agosto de 2026;

Quinto: Iyov Olinda Chirute, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 9, casa n.º 431, Bairro Ndlavela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164040N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Agosto de 2021 e válido até 11 de Agosto de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ka Mangahice Eventos & Serviços, Lda, sedeada, Bairro 1.º de Maio Quarteirão 38 n.º123, Maputo Província, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) eventos sociais;
- b) salão de cabeleireiro;
- c) serviços de *catering*;
- d) aluguer de material de conferências;
- e) venda e aluguer de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Eugénio Chefuane Chirute, correspondente a 28% do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil e quatrocentos meticais, pertencente a sócia, Olinda César Muianga Chirute, correspondente a 27% do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio, Eddy Eugénio Chirute, correspondente a 15% do capital social;
- d) uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio, Ailton Olinda Chirute, correspondente a 15% do capital social;
- e) uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio, Iyov Olinda Chirute, correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, Eugénio Chefuane Chirute, Olinda César Muianga Chirute, Eddy Eugénio Chirute, Ailton Olinda Chirute Iyov Olinda Chirute, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Massaroca Deli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016371, uma entidade denominada, Massaroca Deli, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 e do artigo 283, ambos do Código Comercial, entre:

Primeiro: CK Holding, Lda, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua Damião de Gois, n.º 454, rés-do-chão, Cidade de Maputo, registada sob NUEL 105010454, com NUIT 401638814, neste acto representado pelo senhor Celso Ivan Benete Mendes Manave, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991410S, emitido aos cinco de Junho de dois mil e vinte e três, residente na Rua Damião de Gois, n.º 454, Rés-do-chão, Cidade de Maputo e Katiuscia Mafalda Mendes Manave, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, na Rua Damião de Gois 454-Sommerschield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990497C, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: The Deck Restaurante & Bar - Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Marginal, n.º 3742, rés-do-chão, Cidade de Maputo, registada sob NUEL 101735524, com NUIT 401407081, neste acto representado pela administradora Senhora Zarina Amid Mucige Domingos, de nacionalidade moçambi-

cana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101317936M, emitido aos onze de Abril de dois mil e vinte e nove, residente na Avenida Rua das Trepadeira, n.º 56 3.º A F-7, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento ambos outorgantes, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Massaroca Deli, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frelimo, n.º 213, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local do País.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) restauração bar e lounge;
- b) catering;
- c) organização de eventos;
- d) mercearia;
- e) gestão e exploração de empreendimentos turísticos, restaurantes e bar;
- f) Actividades relacionadas com as supra enunciadas, tais como comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido nas seguintes quotas:

- a) 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à CK Holding, Lda; e
- b) 10.000,00MTs (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à The Deck Restaurante & Bar - Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) Os sócios só podem exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, nomeando-se desde já, o Senhor Celso Ivan Benete Mendes Manave, e a Senhora Zarina Amid Mucige Domingos.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas duas assinaturas dos dois administradores, ou pelo mandatário no limite dos respectivos poderes.

Três) Os gerentes podem delegar um ou mais, por acta de gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos,

Quatro) No caso de delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios representantes, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir os seus objectos sociais, salvo os poderes e compe-

tências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se duas vezes no final de cada semestre com o objetivo de realizar a avaliação das demonstrações financeiras e tomar decisões pertinentes, bem como a repartição de perdas ou ganhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos descritos no Código Comercial.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mens Place Barbeshop,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015347, uma entidade denominada, Mens Place Barbeshop, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Fáuzio Mikal Mussá Tarmamade, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 977, 3.º A, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100457779P, de 19 de Julho de 2022, válido até 18 de Julho de 2027, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo; e

Selma Jacira Issabo, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, residente na Rua irmãos, Bairro de Xipamanine, casa n.º10, Distrito de Kalhamanculo, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100017649A, de 5 de Julho de 2021, válido até 4 de Julho de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola.

Pelo presente instrumento, nos termos do disposto no artigo 90, do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Men's Place Barbeshop, Lda, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida Julius Nyerere n.º 947, Rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade, poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional ou estrangeiro, nos precisos termos estabelecidos na legislação comercial vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, na competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços barbearia; e
- b) prestação de serviços em áreas similares.

Dois) A sociedade poderá ainda, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei.

Três) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dois sócios e repartidos da seguinte forma: cinquenta por cento, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente ao sócio Fáuzio Mikal Mussá Tarmamade, identificado acima e cinquenta por cento, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a sócia Selma Jacira Issabo.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que os sócios decidirem.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela senhora. Selma Jacira Issabo, que desde já, fica nomeado administradora, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura da administradora e ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão quinhoados pelo sócios, na proporção da sua respectiva quota.

Dois) Antes do quinhão, os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para a constituição de fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão dos sócios.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios, no prazo de seis meses, decorrido da data da decisão que os tiver aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei e por decisão dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas, e dos custos da respectiva liquidação, será transmitido à favor do sócio único, na proporção da sua participação social.

Três) Em tudo omissos, regem as disposições as disposições legais aplicáveis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024.- O Conservador, *Ilegível*.

Mentor Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013482 uma entidade denominada, Mentor Serviços, Lda, que se rege pelas seguintes clausulas em anexo.

Primeiro: Eugnelio Pedro Buquine, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, República de Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200120512B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 1 de Março de 2022;

Segundo: Mónica Celestina Viegas, solteira, natural da cidade de Maputo, República de Moçambique, portadora do Bilhete de Identificação n. 11010778012D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Novembro 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mentor Serviços, Limitada, e tem a sede na Rua João De Brito n. 66, Bairro Central A, Distrito Municipal 1 poderá criar, deslocar e encerrar surcuriais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique. E por tempo inderterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição em registo pelas estruturas competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social e particular)

A sociedade tem por objecto social:

- a) fornecimento de produtos alimentares e retalho e a grosso;
- b) prestação de serviços de catering, *take away*, confeitaria e restauração;
- c) prestação de serviços farmacêutico.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à duas quotas com o igual valor nominal assim dividido:

- a) uma quota de 50% no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Eugnelio Pedro Buquine;
- b) uma quota de 50% valor nominal de 100.000,00MT(cem mil meticais), pertencente a sócia Mónica Celestina Viegas.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou rduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, pelo que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou pelo dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Desde já ficam nomeados o sócio Eugnélio Pedro Buquine e a sócia Mónica Celestina Viegas como administradores da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA OITAVA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadas pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota de um dos sócios, á quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar á data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposição final

Os casos omissos são dirimidos pela lei aplicável.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



MM Mariscos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018354, uma entidade denominada MM Mariscos & Serviços, Lda que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo, entre:

Primeiro: Dercília Vanda Arlindo Couane, moçambicana, solteira, nascida aos 2 de Fevereiro de 1994, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202913696I, emitido aos 18 de Setembro de 2023 na Cidade de Maputo, residente no Bairro Minkadjuine, Q.2, Casa n. 49, província de Maputo;

Segundo: Almeida Magaia, moçambicano, solteiro, nascido aos 23 de Setembro de 1987, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500260915C, emitido aos 4 de Setembro de 2020 na Cidade da Matola, residente no Bairro Zintava, Q.2, Casa n. 350, província de Maputo;

Terceiro: Jordão Jeremias Matusse, moçambicano, solteiro, nascido aos 25 de Fevereiro de 1992, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100500594657C, emitido aos 19 de Maio de 2021 na Cidade da Matola, residente no Bairro Massinga, Q. 4, Casa n.º 28, província de Maputo.

Celebram o contrato de sociedade com as seguintes cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MM Mariscos & Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua: Das Carmélias, n. 28, Rés-do-chão, Bairro do Aeroporto, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio de todo tipo de mariscos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a três quotas dos sócios:

- a) Senhora. Dercília Vanda Arlindo Couane, com 34%, correspondentes a 17.000,00MT (dezassete mil meticaís);
- b) Senhor. Almeida Magaia, com 33%, correspondentes a 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticaís);
- c) Senhor. Jordão Jeremias Matusse, com 33% correspondentes a 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia a Senhora. Dercília Vanda Arlindo Couane, que desde já fica nomeado sócia-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mongicual Heavy Sands, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, que por acta de Assembleia Geral Extraordinária datada de 15 de Fevereiro de 2024, na sociedade Mongicual Heavy Sands, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101929906, foi deliberada

a alteração parcial do estatuto, no concernente ao artigo quarto e oitavo, passando deste modo a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 180.000,00 MT (cento e oitenta mil meticaís), correspondente a 90% do capital social;
- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

Dois) (Mantém).

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Mahomed Ahamad Ismael, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) (Mantém.)

Quatro) (Mantém.)

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mossane Cooling System Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105018314 uma entidade denominada, Mossane Cooling System Projects, Lda que irá reger-se pelos contrato em Anexo.

Primeiro: Rui Faustino Macarala, casado com Milagrosa Albertina Tinga Macarala em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434141A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, Distrito Kamubucuna, Q. 87, Casa n.º 83, Município de Maputo;

Segundo: Moisés Rosa Mondlhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090308871574A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro da Ndlavela, Q-10, Casa n.º 340, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adota a denominação de Mossane Cooling System Projects, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado e, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Cidade de Maputo, Distrito Kamubukwana, Q-87, Casa n.º 83, Cidade de Maputo, Zimpeto, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) reparação e montagem de sistemas de frio; reparação de câmaras frigoríficas, reparação de Ar condicionados e outros, tudo ligado ao sistema de frio; montagem de salas de Jateamento; montagem e reparação de casas modulares; reparação e montagem de todo tipo de sistemas de frio, industrial e semi-industrial; venda de material de reparação de todo tipo de frio e muito mais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Rui Faustino Macarala;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Moisés Rosa Mondlhane.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) por acordo com sócio titular;
- b) se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) no caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- d) cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trintas dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral o seguinte:

- Eleição e destituição da administração;
- Alteração dos estatutos; Aumento e redução do capital social; Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos sócios da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social e ficam desde já nomeados gerentes para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente ou colectivamente os sócios Rui Faustino Macarala e Moisés Rosa Mondlhane.

Dois) Os sócios poderão, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos gerentes e ou de qualquer um dos gerentes.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

Sete) E ficam desde já nomeados gerentes para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente ou colectivamente os sócios Rui Faustino Macarala e Moisés Rosa Mondlhane.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente os sócios Rui Faustino Macarala & Moisés Rosa Mondlhane.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Coal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 15 de Fevereiro de 2024, na sociedade Moz Coal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101934640,

foi deliberada a alteração parcial do estatuto, no concernente ao Artigo Quarto e Oitavo, passando deste modo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) (Mantém).

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Mahomed Ahamad Ismael, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) (Mantém).

Quatro) (Mantém).

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Development Partner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105017700, NUIT:401706208, uma sociedade por quotas, denominada por: Mozambique Development Partner, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Elson Agostinho Saide, solteiro de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, Natural da Vila de Chiure, Província de

Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100728090Q, emitido aos 11 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga; e

Faruk Adamugy Carihila Atumane, solteiro de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, Natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100762057C, emitido aos 10 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constituem uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Development Partner, Limitada tem a sua sede no Bairro Nomba, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto; Prestação de diversos serviços, comércio por grosso e a retalho de diversos produtos incluindo género alimentícios e madeira em bruto e de produtos derivados, indústria, exportação, importação e outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas, pertencentes aos senhores: Elson Agostinho Saide: 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e Faruk Adamugy Carihila Atumane: 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% por cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por: Elson Agostinho Saide & Faruk Adamugy Carihila Atumane, que ficarão dispensados de prestar caução, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Lichinga, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mr Sands, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de Assembleia Geral Extraordinária datada de 15 de Fevereiro de 2024, na sociedade MR Sands, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101939499, foi deliberada a alteração parcial do estatuto, no concernente ao Artigo Quarto e Oitavo, passando deste modo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) (Mantém.)

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Mahomed Ahamad Ismael, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) (Mantém).

Quatro) (Mantém).

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

NCC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de nove de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade anónima denominada NCC, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105017940, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será NCC, SA.

Três) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola H, Q. 37, Rua 12343, Rés-do-chão, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o comércio a grosso e a retalho de material de construção e produtos conexos, incluindo a importação e exportação.

Dois) Importação e exportação de equipamento para a indústria pesada, e de materiais de construção e prestação de serviços de intermediação nas actividades atrás mencionadas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) acções correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social total detidas por Ronelio Salomão Tesinde;
- b) acções correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social total detidas por Simão Jaime Siteo; e
- c) acções correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social total detidas por Jaime Simão Siteo.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

ARTIGO QUINTO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela Sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos accionistas, prestações suplementares na proporção da sua participação na sociedade.

Dois) Os accionistas poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no Acordo Parasocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A sociedade nomeia desde já os Senhores Ronelio Salomão Tesinde, Simão Jaime Siteo e Jaime Simão Siteo, como administradores da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Os poderes do conselho fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o conselho fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação da assembleia geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nia – Técnica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017086, uma entidade denominada Nia - Técnica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, Limitada, por Celeste Isac Cossa, casada com o senhor Ilídio Rádio, em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104009251C, emitido em 3 de Outubro de 2023, NUIT 104581379, residente em Marracuene, Bairro Mali, Quarteirão 2B, casa n.º 76, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Nia – Técnica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede no Distrito de Marracuene, Avenida de Moçambique, Bairro Massinga.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro do distrito de Marracuene ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas e locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de manutenção mecânica de veículos, equipamentos industriais, venda de peças automotivas e acessórios industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelo sócio.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Celeste Isac Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia gerente, Celeste Isac Cossa.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura do procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Bombay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101695719, uma entidade denomina Padaria Bombay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

José Victorino Munguambe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200940689A, emitido a 8 de Fevereiro de 2021 até 7 de Fevereiro de 2026, casado, com Gelentina Joaquim Mazive Munguambe, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro da Machava KM-15, Q. 71, Casa n.º 2156.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Padaria Bombay – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro São Dâmaso, Q. 69, Casa n.º 87.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data celebração da presente escritura:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal produção, venda e distribuição de pão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio José Victorino Munguambe.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, é de responsabilidade do único sócio José Victorino Munguambe: A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio José Victorino Munguambe; Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório; Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura do sócio José Victorino Munguambe.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rovuma Sands, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 15 de Fevereiro de 2024, na sociedade Rovuma Sands, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101943534, foi deliberada a alteração parcial do estatuto, no concernente ao artigo quarto e oitavo, passando deste modo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 180.000,00 MT (cento e oitenta mil meticaís), correspondente a 90% do capital social;

b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) (Mantém).

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Mahomed Ahamad Ismael, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) (Mantém).

Quatro) (Mantém).

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sacko Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105016807, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sacko Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Balla Moussa Sacko, casado, filho de Kaba Sacko e Rukia Sacko, natural de Madina Sack-Mali, residente no posto administrativo de Iuluti, distrito de Mogovolas, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100040637J, emitido a 9 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sacko Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto dos país rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, posto Administrativo Iulute, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de Produtos Mineiros (Kimberley-Gemas);
- b) Exportação de Produtos Mineiros (Kimberley-Gemas).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Balla Moussa Sacko.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e força dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio: Balla Moussa Sacko, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Safira Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018687, uma entidade denominada Safira Transporte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Wei Chen, casado, Yue Su, em regime de comunhão geral de bens, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00046251S, emitido, no dia 20 de Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Migração da Matola, e residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 747, no Fomento, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 121802007;

Segundo. Wen Chun Chang, casado, com a senhora Yi Chih Chiang, em Regime de comunhão geral de bens, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00092402S, emitido, no dia 13 de Marco de 2023, pela Direcção Nacional de Migração da Matola, e residente na Rua de Sofala, n.º 15C, no Bairro da Matola, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 141 595520.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Safira Transportes, Limitada, sita na Av/Rua Pessene, Estrada Nacional n.º 4, Bairro Pessene, Estrada Nacionl n.º 4, Moamba, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue Conveniente gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Prestação de serviços na área de transportes;
- c) Comércio geral;
- d) Prestação de serviços em várias áreas;

- e) Venda de material de construção com importação e exportação;
- f) Actividades industriais;
- g) Aluguer de veículos automóveis;
- h) Actividades, turísticas, serviços de restauração e catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido pelos sócios, Wei Chen, com o valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, e Wen Chun Chang com o valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO
Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III
Da administração

ARTIGO SÉTIMO
Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente Wei Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV
Da dissolução

ARTIGO NONO
Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SLT Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi deliberada na sociedade em epígrafe a entrada de um novo sócio e colminando com a cedência por parte do sócio Suleyman Coulibaly de 20% vinte por cento das suas quotas para o senhor Hélder George Telfer Mascarenhas.

Em consequência da referida cedência de quotas o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II
Do capital social e cesso de quotas
ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma de calor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social pertencente ao senhor Souleymane Coulibay e, outra de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 20% do capital social pertencente ao senhor Helder George Telfer Mascarenhas.

Está conforme.
Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Stellar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018635, uma entidade denominada, Stellar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ximing Zheng solteiro, natural da China, nacionalidade chinesa, residente em Maputo Bairro Central, na Avenida Zedequias Manganhela n.º 272, portador do Dire n.º 10CN00071788Q, emitido a 14 de Novembro de 2023, portador do NUIT 152523173.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Stellar – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Guerra Popular, n.º 196, rés-do-chão, Distrito Kampfumo, rés-do-chão, no Bairro Central, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único podera decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, ao comércio de vestuário, calçados, cosméticos, pastas, bolsas, comércio de produtos alimentares, comércio de electrodoméstico diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei.

- i) comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- ii) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- iv) para a realização do seu objecto social, a sociedade poder associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Ximing Zheng e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ximing Zheng.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vision Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101916294, uma entidade denominada Vision Comercial, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amina Hauamba Ismael Salé, casada, com José Zacarias Amílcar Morais de Matos, natural do Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Anguana, Casa, n.º 67, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100235129A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 6 de Outubro de 2021, validade, vitalício; e

Aurílio Abílio Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana residente na Cidade da Matola, no Bairro de Matlemele, Casa n.º 48, quarto n.º 1D, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104158773N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 11 de Novembro de 2019, válido até 10 de Novembro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Vision Comercial, Limitada. com a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 322, rés-do-chão, no Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objetivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

- a) comércio geral a grosso e retalho de produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, têxteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de limpeza, material eléctrico, material

eletrónico, venda de roupa usada (calamidade) venda de acessório de viaturas, venda de viaturas, lavagem de carros (*car wash*) venda de lubrificantes para viaturas, aluguer de máquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400,000,00MT (quatrocentos mil meticais), subdividido em duas quotas desiguais, Amina Hauamba Ismael Salé, com o valor de 320,000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), correspondente a 80% do capital social, Aurelio Abílio Machava, com o valor 80,000.00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo da Amina Hauamba Ismael Salé.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contrato que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Vulcan Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, foi exarada de folha uma a nove do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105012494, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Vulcan Trading Mozambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, Prédio JAT V-1, 10 andar, Bairro Central-C, Distrito Municipal Ka-Mpfumo, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Comércio nacional e internacional de ferro e aço;
- Importação e exportação;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 19 800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao Corredor Logístico Integrado de Nacala S.A.; e
- b) uma quota de 200,00 MT, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Somu Teddu.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Somu Naidu Teddu e Nitin Kumar.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 26 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



WF Workshop & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105018313 uma entidade denominada, WF Workshop & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Warwick Sean Fletcher, casado, Colleen Fletcher em comunhão geral de bens, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00301947, emitido na África do Sul, pelas Autoridades Sul Africanas, residente no Bairro Central, Avenida Karl Marx, Casa n.º 217, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de WF Workshop & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado e, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios em Marracuene, Bairro Eduardo Mondlane, Quarteirão n.º 9, Casa n.º, Província de Maputo, e por deliberação da assembleia geral, poderá, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Manutenção e logísticas de pequenas máquinas, transporte de pequenas máquinas;
- b) Entregas, planeamento e programação, comércio de pequenas máquinas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma quota: cem mil meticais, correspondente cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Warwick Sean Fletcher.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) por acordo com sócio titular, se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular. No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular; cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte: eleição e destituição da administração; alteração dos estatutos; aumento e redução do capital social; transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeado gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Warwick Sean Fletcher.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regulará as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Warwick Sean Fletcher.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Yasa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018952 uma entidade denominada Yasa Mozambique, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Ari Bem-David, casado com Dorren Anne, sob regime de separação de bens, de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º A05520943, emitido em África do Sul, residente em Maputo, Bairro Chamanculo n.º 47, Cidade de Maputo;

Bernard Munjeri, casado com Chipo Munjeri, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade zimbabwiana, portador de Passaporte n.º AE903373, emitido em Zimbabwe, residente em Maputo, Bairro Chamanculo n.º 47, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Yasa Mozambique, Limitada, tem a sua sede social localizada na Rua Ernesto Paulo, n.º 47 Chamanculo A, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, e é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Yasa Mozambique, Limitada, tem duração por tempo indeterminado, contando-se com o seu início à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o seguinte:

- a) Consultoria humanitária e financiamento para investimento;
- b) Administração de fundos para desenvolvimento de infra estruturas e habitação;
- c) Administração de fundos para agricultura;
- d) Administração de fundos para organizações;
- e) Administração de negócio, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos

mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Ari-Bem David;
- b) Uma quota no valor de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Bernard Munjeri.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação será regido pelos dois sócios, a sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

- a) Ari-Bem David: Presidente;
- b) Bernard Munjeri: Administrador Adjunto.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do administrador)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos administradores, os herdeiros legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres da representação, devendo mandaratar um dentre eles que a todos representam a sociedade desde que se elabore uma ata da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas no exercício fecham com a data trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da representação dos administradores)

A dissolução da representação será resolvida nos casos previstos pela lei comercial, na parte que rege a representação e demais leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.